



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 212

TERMO DE REVOGAÇÃO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO
NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 214

TERMO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: 2022.08.16.1

O(A) Ordenador(a) de Despesas da(o) Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte/CE, o(a) Sr(a). José Maria Ferreira Pontes Neto, no uso de suas atribuições legais, em especial do art. 49 da Lei nº 8.666/93, REVOGA o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO: 2022.08.16.1**, por razões de interesse público, a seguir justificadas.

I - DO OBJETO

Trata-se de revogação do Processo Licitatório nº 2022.08.16.1, na modalidade PREGÃO, que teve como objeto a aquisição de usina de fabricação de asfalto e máquinas pesadas destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte/CE.

II – DAS SÍNTESES DOS FATOS

O Município de Juazeiro do Norte publicou o Edital do referido processo nos meios legais, designando a sessão de recebimento, abertura e julgamento dos Documentos de Habilitação e das Propostas de Preços para o dia 18 de agosto de 2022 às 09h.

O(A) Ordenador(a) de Despesas da(o) Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte/CE, respeitando os princípios gerais de direito público, as prescrições da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações), procede, em nome desta municipalidade e em defesa do interesse público, a REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO nº 2022.08.16.1, supramencionada, em razão do Parecer Jurídico nº 0114/2022, de 01 de dezembro de 2022, emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Diante da superveniência de tais fatos, a Administração Pública opta pela revogação do processo, prevista no Art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista as razões de interesse público, ora expostas, que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, seja revogado e um novo procedimento seja publicado para este fim.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO
NORTE

CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 214d

A legislação citada assim trata a respeito, senão vejamos:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por **razões de interesse público decorrente de fato superveniente** devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Em assim sendo, a Administração poderá rever o seu ato e consequentemente revogar a processo de licitação, respeitando assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

Fala-se, em específicos, da prerrogativa ou um "poder" da Administração, de revogar algo que não é mais vantajoso, que não seja conveniente, em resumo não atenda ao interesse público. Podemos encontrar fundamento para a revogação e para a anulação na Súmula n. 473 do STF (Superior Tribunal Federal):

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial" (Súmula 473).

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no Art. 37, da Constituição Federal e no Art. 3º, da Lei nº 8.666/93.

III – DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, com fulcro nos fundamentos fáticos e de direito jaz delineados, bem como pelo Parecer Jurídico nº 0114/2022, de 01 de dezembro de 2022, o(a) Ordenador(a) de Despesas da(o) Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte/CE determina a REVOGAÇÃO do PREGÃO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO
NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 2154

nº 2022.08.16.1, nos termos do Art. 49, da Lei nº 8.666/93.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de dezembro de 2022.

José Maria Fereira Pontes Neto
Secretário Municipal de Infraestrutura
Port. 0013/2021

Ratifico os termos apresentados na presente REVOGAÇÃO do processo licitatório Concorrência nº 2022.08.16.1, para declará-lo revogado, devendo, para eficácia do ato, dar a devida publicidade pelos meios legais.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Comissão Permanente de Licitação
Presidente



INTERESSADO: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE JUAZEIRO DO NORTE- SEINFRA
ASSUNTO: REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PARECER Nº 00114/2022

EMENTA: CONSULTA. REVOGAÇÃO DE
LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.
CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE.
CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise acerca de pedido de revogação da Licitação de n. 2022.08.16.1, tendo como objeto aquisição de usina de fabricação de asfalto e máquinas pesadas destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte/CE.

O processo licitatório se deu de forma deserta.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Cumpra registrar preliminarmente, que a análise empreendida se circunscreve aos aspectos legais envolvidos no procedimento em exame, não cabendo a esta unidade Jurídica adentrar nos aspectos técnicos, nem no juízo de oportunidade.

Assim, vale ressaltar, que o Parecer que se segue é meramente opinativo, não vinculando o gestor à sua decisão, conforme se extrai do julgado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24.073, rel. Ministro Carlos Velloso, *in verbis*:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS: ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER C.F. ART 70, parágrafo único, art.71, II, art.133. Lei nº 8.906, de 1994, art.2º, §3º, art.7º, art.32, art.34, IX. Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do

Página 1 de 6



Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Melo, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed. 13ª, p.377. O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Código Civil, art.159; Lei 8.906/94, art. 32. Mandado de Segurança deferido."

2.1. DO MÉRITO

A licitação é um procedimento formal, regido por lei, que objetiva a escolha da proposta mais vantajosa, a observância do mesmo tratamento para todos os licitantes, bem como a observância da promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

A administração Pública celebra seus contratos por meio de procedimentos licitatórios. Ocorre que, por vezes os planos traçados sofrem ajustes, sobretudo quando a administração não sofre solução de continuidade, no caso em tela, pela sucessão da gestão municipal, dentro dos limites permitidos em lei.

Fala-se, em específicos, da prerrogativa ou um "poder" da Administração, de revogar algo que não é mais vantajoso, que não seja conveniente, em resumo não atenda ao interesse público. Podemos encontrar fundamento para a revogação e para a anulação na Súmula n. 473 do STF (Superior Tribunal Federal):

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial" (Súmula 473).

Essas súmulas estabeleceram então que a Administração poderá revogar, por motivo de interesse público, ou anular, em razão de ilegalidade, seus atos.

Marcus Vinícius Corrêa Bittencourt confirma a autotutela licitatória, explicando que "*caberá a autoridade competente efetuar um controle de todo o processo, verificando, por meio do*



seu poder de autotutela, a legalidade dos atos praticados e a permanência dos motivos que levaram ao desenvolvimento da licitação”.

BITTENCOURT, Marcus Vinícius Corrêa. Manual de Direito Administrativo. Belo Horizonte: Fórum, 2005. pág. 147/148

Também no art. 49 da Lei de n. 8.666/93:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Compre-nos informar, que em síntese, tem-se por anuência de oportunidade e conveniência, no caso sob análise, a precariedade, dos cofres públicos herdados por esta administração, sendo necessária a “priorização” de outras demandas tão importantes quanto, mas neste caso, emergenciais.

Exige-se, em regra para a REVOGAÇÃO, a presença do contraditório e da ampla defesa, como estabelecido no parágrafo 3º do artigo 49:

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Como prevê o artigo em questão, a autoridade pública poderá revogar o procedimento licitatório por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado. Esse fato novo, portanto, deve contrariar o interesse principal da Administração Pública, que é atender as prerrogativas da sociedade. Esse fato superveniente não era esperado pela Administração e a sua ocorrência não condiz com o objetivo do procedimento, devendo, dessa forma, ser revogado, justificadamente. Tal fato macula o procedimento, contrariando o interesse público, como neste caso analisado pelo STJ:

AÇÃO CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ORDINÁRIO. REQUISITOS DA MEDIDA. PERICULUM IN MORA. FUMUS BONI JURIS. NÃO



CARACTERIZAÇÃO. ADMINISTRATIVO.
REVOGAÇÃO DE PREGÃO. Os motivos que ensejaram a revogação do Pregão, no qual a requerente havia sagrado-se vencedora, foi o de que após a realização do certame constatou-se que o preço oferecido pela requerente era superior ao praticado no mercado, motivo pelo qual, revela-se legítimo o ato revogatório porquanto fulcrado no art. 49, da Lei n.º 8.666/93 ("A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (...)", o que evidencia a ausência de *fumus boni iuris*").

STJ MC 11055 / RS ; MEDIDA CAUTELAR 2006/0006931-6
Ministro LUIZ FUX T1 - PRIMEIRA TURMA DJ 08.06.2006
p. 119 Julgamento 16/05/2006

Sucedo, todavia, que o STJ entende que Contraditório e a ampla defesa é obrigatório apenas quando já tiver ocorrido a HOMOLOGAÇÃO, ou seja, quando o procedimento licitatório estiver concluído.

"ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 49, § 3º, DA LEI 8.666/93 (...) 5. Só há aplicabilidade do 3º, do artigo 49, da Lei de n. 8666/93, quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído gerou direitos subjetivos ao licitante vencedor (adjudicação e contrato) ou em casos de revogação ou de anulação onde o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como tendo dado causa ao proceder o desfazimento do certame" (MS 7.017 /DF, Rel. Min. José Delgado, DJ de 2/4/2001).

"Nos processos licitatórios de qualquer espécie, antes da homologação, têm os concorrentes expectativa de direito ao resultado da escolha a cargo da administração, não sendo pertinente em se falar em direito adquirido



No julgamento que origina o acórdão 2.656/19-P, proferido em novembro de 2019, o plenário do Tribunal de Contas da União, adotou raciocínio que iguala-se ao tradicional entendimento do STJ. A ementa da decisão apresenta, de forma clara, o caminho trilhado:

Somente é exigível a observância das disposições do art. 49, § 3º, da Lei de n. 8.666/93 quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído com a adjudicação do objeto, gera direitos subjetivos ao licitante vencedor ou em casos de revogação ou de anulação em que o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como o causador do desfazimento do certame.

Cumpra aqui, uma última análise a esta autotutela licitatória. A Administração Pública dispõe de grande discricionariedade para a prática de parte de seus atos. Neste caso, a revogação denota esse caráter discricionário, o que não é acompanhado pela anulação. O fato de a Administração ter a possibilidade de revogar seus atos por razões de interesse público dá grande margem ao administrador ou ao sujeito que exerce o ato administrativo de optar pela oportunidade e conveniência da execução daquele ato. Todavia, importante ressaltar que essa "liberdade" que detém o sujeito público precisa ser assumida de forma responsável, justificada, fundamentada, como determina a lei. Atualmente, principalmente no Brasil, a corrupção assola as entidades públicas, bem como as privadas. Muito mais reprovável a atitude corruptiva na Administração Pública. Toda a atividade estatal é voltada para atender o interesse público, quais sejam todos aqueles anseios sociais. O interesse público não pode ser utilizado como simples desculpa ou motivo geral para todas as práticas públicas. O que se vê, demasiadamente, é uma banalização do termo interesse público, desviando do principal foco a que se submete a íntegra da sua terminologia. Destarte, a possibilidade de a autoridade revogar seus atos precisa ser responsável e voltada para o real interesse público, sem interesses particulares dos agentes públicos envolvidos em *lobbys* e acertos políticos, como se vê corriqueiramente no exercício público.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com supedâneo nas razões acima demonstradas, **OPINO pela REVOGAÇÃO** do Processo Licitatório nº 2022.08.16.1, na modalidade PREGÃO, por conveniência e oportunidade da Administração Municipal.

Por fim, evidencia-se que o presente parecer é, meramente, dotado de



caráter opinativo, não vinculando o administrador na tomada de sua decisão, conforme entendimento consolidado firmado pelo Supremo Tribunal Federal na jurisprudência citada anteriormente.

É o parecer,

S.M.J

Juazeiro do Norte/CE, 1 de dezembro de 2022


LEILA TEIXEIRA DA SILVA

Advogada – OAB/CE nº 26308 -Assessora Especial

Portaria de nº 061/2022

WALBERTON CARNEIRO GOMES

Procurador Geral do Município

Portaria n. 0002/2021



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMPROVANTES DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento (Fase de Habilitação) - Concorrência nº 2022.10.21.1 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fora concluído o julgamento referente à fase de habilitação do Certame Licitatório na modalidade Concorrência tombada sob o nº 2022.10.21.1, sendo o seguinte: Empresa Habilitada - CORAL CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA, por cumprimento integral às exigências editalícias. Empresas Inabilitadas - CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES, por descumprimento ao item 5.2.3.2 alíneas "b" e "e" e 5.2.3.3 alíneas "b" e "e" do Edital Convocatório (não comprovação de possuir todas as parcelas de maior relevância exigidas no edital) e R M CLEMENTE CANDIDO, por descumprimento ao item 5.2.3.2 alíneas "a", "b" e "e" e 5.2.3.3 alíneas "a", "b" e "e" do Edital Convocatório (não comprovação de possuir todas as parcelas de maior relevância exigidas no edital). Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 01 de dezembro de 2022. Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Prosseguimento - Pregão nº 2022.09.01.2. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que diante da conclusão da prova de conceito apresentada pela empresa arrematante, fica informado aos participantes do presente certame que será dada continuidade as fases processuais, com a abertura da fase de manifestação de possíveis recurso marcada para o dia 09 de dezembro de 2022 às 10:00hs. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 01 de dezembro de 2022. Marcos Wesley Leite Tavares - Pregoeiro Oficial do Município

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Revogação - Pregão nº 2022.08.16.1. O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica REVOGADO o procedimento licitatório modalidade Pregão nº 2022.08.16.1, o que faz om fundamento no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como de acordo com o Parecer Jurídico nº 00114/2022, de 01 de dezembro de 2022, nos termos do arquivo anexado na plataforma eletrônica bllcompras.com. Posteriormente será publicado um novo certame com as devidas correções. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 02 de dezembro de 2022. José Maria Ferreira Pontes Neto - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação - Pregão nº 2022.12.02.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2022.12.02.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a aquisição de usina de fabricação de asfalto e máquinas pesadas destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 16 de dezembro de 2022, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 06 de dezembro de 2022, às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 02 de dezembro de 2022. Marcos Wesley Leite Tavares - Pregoeiro Oficial do Município.

CLASSIFICADOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 22/24

<p>Montenegro Leilões</p>	<p>LEILÃO DE VEÍCULOS BANCO BRADESCO SOMENTE ONLINE QUARTA-FEIRA, 07/12/2022 às 10h00 DEZENAS DE VEÍCULOS: SUCATA, COLISÃO, ENCHENTE E FINANCIAMENTO</p>	<p>Fernando Montenegro Castelo JUCEC 001/1984</p>
	<p>Local do Leilão: Rua Ademar Paula, 1000 - Esplanada do Castelo - Fortaleza - CE</p> <p>Local do Leilão: Rua Ademar Paula, 1000 - Esplanada do Castelo - Fortaleza - CE</p> <p>Local do Leilão: Rua Ademar Paula, 1000 - Esplanada do Castelo - Fortaleza - CE</p> <p>Local do Leilão: Rua Ademar Paula, 1000 - Esplanada do Castelo - Fortaleza - CE</p>	

O MELHOR DO CEARÁ EM UM SÓ LUGAR

Jornalismo com a credibilidade que você confia é na TV Verdes Mares.

BOM DIA

SEG A SEX 6H

MA~NHA

COM **RAÍSSA CÂMARA** e **HALISSON FERREIRA**

tv globo VERDES MARES

MPCE
Município de Juazeiro do Norte - Ceará

ADENDO I AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Fortaleza - Fortaleza - CE - CEP: 80922-326, CNPJ nº 06.928.790-0001-56, torna pública para conhecimento dos interessados o presente ADENDO I ao Edital do certame em epígrafe, processo nº 09.2022.00016974-3 - **DO OBJETO** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação, retirada e remanejamento de aparelhos de ar-condicionado, incluindo materiais, acessórios, ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços, conforme especificações técnicas e estimativas de quantidades contidas no anexo A do Termo de Referência. - **DA MOTIVAÇÃO**: Em análise à impugnação ao Edital, verificou-se a necessidade de reformular alterações no instrumento convocatório, nos seguintes quesitos que tratam de qualificação técnica: **Item 14.11.2 e 14.11.3 do Edital**, e **itens 18.3 e 18.4 do Anexo I - Termo de Referência do Edital**. - **DAS ALTERAÇÕES**: Diante da justificativa exposta, torna público o presente ADENDO, republicando-se o Edital em sua integralidade, com alteração nos itens 14.11.2 e 14.11.3 do Edital, e itens 18.3 e 18.4 do Anexo I - Termo de Referência do Edital, bem como, na folha-resumo e no item 6.1 do Edital, que trata da data e horário do certame, o qual passa a apresentar a seguinte redação: **INÍCIO DA SESSÃO: 16/12/2022 às 09h30min.** - Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital, havendo a necessidade do reatuar o prazo legal previsto no art. 21, §4º da Lei nº 8.666/93, visto que as alterações afetam a formulação dos processos. - **DO ACESSO AO EDITAL**: O Edital republicado, bem como este ADENDO encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras> e no Portal da Transparência da instalação, através do site <http://www.mpce.mp.br/portal-da-transparencia/licitacoes-contratos-e-convenios>. **LICITADORES**: Maiores informações pelo e-mail: licitacao@mpce.mp.br. Horário das 08h00 às 16h30. Fortaleza-CE, em 02 de dezembro de 2022. Autarquia Competente: PGJ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

AVISO DE JULGAMENTO (FASE DE HABILITAÇÃO) - CONCORRÊNCIA Nº 2022.10.21.1

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna pública para conhecimento dos interessados do certame em epígrafe, o julgamento referente a fase de habilitação do Certame Licitação na modalidade Concorrência com data de abertura de propostas em 02 de dezembro de 2022, sob o nº 2022.10.21.1, sendo o seguinte: Empresa Habilitada - **CORAL CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA** por cumprimento integral às exigências editalícias. Empresas Inabilitadas - **CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES**, por descumprimento ao item 5.2.3.2 alínea "b" e "e" e 5.2.3.3 alíneas "b" e "d" do Edital por não comprovação de possuir todas as parcelas de maior relevância exigidas no edital e **R M CLEMENTE CANDIDO**, por descumprimento ao item 5.2.3.2 alíneas "a", "b" e "e" e 5.2.3.3 alíneas "a", "b" e "e" do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (89) 3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 01 de dezembro de 2022. Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves - Presidente da Comissão de Licitação.

AVISO DE PROSSEGUIMENTO - PREGÃO Nº 2022.09.01.2

O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna pública, para conhecimento dos interessados, que diante da conclusão da prova de conceito apresentada pela empresa arrematante, fica informado aos participantes do presente certame que será dada continuidade às fases processuais, com a abertura da fase de manifestação de possíveis recursos marcada para o dia 09 de dezembro de 2022 às 10:00hs. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, pelo telefone (89) 3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 01 de dezembro de 2022. Marcos Wesley Leite Tavares - Pregoeiro Oficial do Município.

AVISO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO Nº 2022.08.16.1

O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica **REVOGADO** o procedimento licitatório modalidade Pregão nº 2022.08.16.1, o que faz seu fundamento no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como da Lei Municipal nº 00114/2022, de 01 de dezembro de 2022, nos termos do arquivo anexado na plataforma eletrônica blikcompras.com. Posteriormente será publicado um novo certame com as devidas correções. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca, Comissão Permanente de Licitação, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (89) 3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 02 de dezembro de 2022. José Maria Ferreira Pontes Neto - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 2022.12.02.1

O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna pública, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica www.blikcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2022.12.02.1, de tipo eletrônico, cujo objeto é a aquisição de usina de fabricação de asfalto e máquinas pesadas destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos. O início das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 05 de dezembro de 2022, às 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 06 de dezembro de 2022, às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, pelo telefone (89) 3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: licitacao@prefeitura.juazeiro-norte.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 02 de dezembro de 2022. Marcos Wesley Leite Tavares - Pregoeiro Oficial do Município.

Diversão É ESTAR sempre AO SEU lado

FM 93

SEMPRE AO SEU LADO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 2022.12.02.1

O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica www.blicompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLI), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2022.12.02.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a aquisição de usina de fabricação de asfalto e máquinas pesadas destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 16 de dezembro de 2022, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 06 de dezembro de 2022, às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, pelo telefone (88)3199-0363, no horário das 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br.

Juazeiro do Norte/CE, 1º de dezembro de 2022.
MARCOS WESLEY LEITE TAVARES

AVISO
PREGÃO Nº 2022.09.01.2

O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que diante da conclusão da prova de conceito apresentada pela empresa arrematante, fica informado aos participantes do presente certame que será dada continuidade às fases processuais, com a abertura da fase de manifestação de possíveis recurso marcada para o dia 09 de dezembro de 2022 às 10:00hs. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, pelo telefone (88)3199-0363, no horário das 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br.

Juazeiro do Norte/CE, 1º de dezembro de 2022.
MARCOS WESLEY LEITE TAVARES

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO Nº 2022.08.16.1

O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica REVOGADO o procedimento licitatório modalidade Pregão nº 2022.08.16.1, o que faz com fundamento no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como de acordo com o Parecer Jurídico nº 00114/2022, de 01 de dezembro de 2022, nos termos do arquivo anexado na plataforma eletrônica blicompras.com. Posteriormente será publicado um novo certame com as devidas correções. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca, no horário das 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3199-0363.

Juazeiro do Norte/CE, 2 de dezembro de 2022.
JOSÉ MARIA FERREIRA PONTES NETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO - Nº 2022.1710-001/PMLN

O Município de Limoeiro do Norte, através dos Ordenadores de Despesas das Secretarias; de Saúde; Educação Básica; Assistência Social e Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes e Pessoas com Deficiência; Atividades Econômicas, Empreendedorismo. Recursos Hídricos e Energéticos e Meio Ambiente; Finanças, Orçamento e Planejamento; Governo; Instituto Municipal de Meio Ambiente, torna Público a divulgação do Resultado da Licitação acima mencionada cujo objeto é: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios na sede da Comissão Permanente de Licitação do Município de Limoeiro do Norte/CE, vencedora a empresa: Mavi Distribuidora LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.027.677/0001-89, vencedor dos lotes 01, 02, 03 e 04, com o valor global de R\$ 662.987,96 (seiscentos e sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos), tendo o processo sido homologado, lotes fracionados 05 e 06, para maiores informações procurar na sala de reuniões da comissão, na Rua Cel. Antônio Joaquim nº 2121, Centro - Limoeiro do Norte - Ceará, nos horários de 08h00min às 13h00min, em dias úteis, ou através do site TCE - Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Limoeiro do Norte/CE, 01 de dezembro de 2022, Deolino Junior Ibiapina - Secretário de Saúde (Órgão Gerenciador).

Limoeiro do Norte/CE, 1º de dezembro de 2022
DEOLINO JUNIOR IBIAPINA
Secretário de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato nº 1490.22.11.03.01, referente a Chamada Pública nº 14.011/2022-CHP. Partes: Secretaria de Saúde e a empresa Ultra Som Serviços Médicos S/A (Hospital Ana Lima). Objeto: Credenciamento de empresa especializada para realização de serviços hospitalares em regime de 24 (vinte e quatro) horas e serviços ambulatoriais de apoio, para complementar a rede Assistencial de Saúde do Município de Maracanaú. Prazo de Vigência do Contrato: 12 (doze) meses. Valor global: R\$ 510.737,40 (quinhentos e dez mil, setecentos e trinta e sete reais e quarenta centavos). Signatários: Secretaria de Saúde e a empresa Ultra Som Serviços Médicos S/A (Hospital Ana Lima). Data do Contrato: 03 de novembro de 2022. Anderson Gazetta de Sousa - Presidente.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 1490.22.1201.01, originária da Chamada Pública nº 14.013/2022-CHP. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento à ratificação procedida pelo Secretário Executivo de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 1490.22.1201.01. Objeto: Credenciamento para contratação de serviços de atenção em regime residencial, exclusivamente em comunidades terapêuticas, caracterizado como instituição de saúde, destinado a oferecer cuidados de saúde de caráter residencial transitório, por até nove meses, para adultos com necessidades clínicas estáveis, decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas e de caráter exclusivamente voluntário, de interesse da Secretaria de Saúde de Maracanaú. Instituições Credenciadas: I) Desafio Nova Vida Unidade Jaçanau, inscrito no CNPJ nº 03.586.067/0001-48 - Credenciada para atender 17 (dezesete) vagas do sexo masculino; II) Desafio Nova Vida Unidade Feminina, inscrito no CNPJ nº 03.586.067/0003-00 - Credenciada para atender 05 (cinco) vagas do sexo feminino. Valor Global: R\$ 309.468,72 (trezentos e nove mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos). Declaração de Inexigibilidade: emitida pela Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pelo Sr. Jaime Lima de Carvalho, na qualidade de Secretário Executivo da Secretaria de Saúde de Maracanaú, em 01 de dezembro de 2022. Maracanaú-CE, 01 de dezembro de 2022.



AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 15.009/2022-TP

Objeto: Contratação de empresa para executar a reforma do CRAS Mucunã, Localizado em Maracanaú, Ceará. Vencedor: Dimensional Locações e Serviços EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 07.432.752/0001-70, apresentou o valor global de R\$ 354.555,26 (trezentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos). Homologo e Adjudico a Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - Francisco Antônio Ferreira da Silva - Secretário de Assistência Social e Cidadania/ Ordenador de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. EM: 02 de dezembro de 2022.

Maracanaú - CE, 2 de dezembro de 2022
FRANCISCO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
Secretário

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10.047/2022-CP

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Maracanaú torna público que às 09:00 (nove) horas do dia 10 de janeiro de 2023, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Avenida Durval Tomaz de Souza, Nº 150, Conjunto Jereissati I, nesta cidade, receberá documento de habilitação e propostas de preços, para a realização de licitação na modalidade Concorrência Pública, tipo menor preço global, tombada sob o nº 10.047/2022-CP, que versa acerca da Contratação de empresa para urbanização da área externa da Secretaria de Cultura (Dorian Sampaio), Local: Rua Edson Queiroz, S/N, Bairro Piratininga, em Maracanaú/CE, tudo conforme especificações contidas no edital e seus anexos, podendo ser o mesmo adquirido junto a Comissão Permanente de Licitação no endereço já citado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

Maracanaú-CE, 1º de Dezembro de 2022
ANDERSON GAZETTA DE SOUSA
Presidente da CPL

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1490.22.1201.01

Oriundo da Chamada Pública Nº 14.013/2022-CHP.

Objeto: Credenciamento para contratação de serviços de atenção em regime residencial, exclusivamente em comunidades terapêuticas, caracterizado como instituição de saúde, destinado a oferecer cuidados de saúde de caráter residencial transitório, por até nove meses, para adultos com necessidades clínicas estáveis, decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas e de caráter exclusivamente voluntário, de interesse da Secretaria de Saúde de Maracanaú. Instituições credenciadas: I) Desafio Nova Vida Unidade Jaçanau, inscrito no CNPJ nº 03.586.067/0001-48 - Credenciada para atender 17 (dezesete) vagas do sexo masculino; II) Desafio Nova Vida Unidade Feminina, inscrito no CNPJ nº 03.586.067/0003-00 - Credenciada para atender 05 (cinco) vagas do sexo feminino. Valor Global: R\$ 309.468,72 (trezentos e nove mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos). RATIFICO a presente Declaração de Inexigibilidade de Licitação na forma da Lei nº 8.666/93.

Maracanaú -CE, 1º de dezembro de 2022
JAIME LIMA DE CARVALHO
Secretário Executivo de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 146/2022

Extrato de Acordo de Cooperação Técnica Nº 146/2022. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Rurais do Brasil-CONAFER/BR e a Prefeitura Municipal de Maracanaú-CE. OBJETO: Integração de esforços entre as partes para a execução do Programa Mais Pecuária Brasil no município de Marco. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos participantes, por meio de Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por escrito, em até 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência. Data da assinatura: 31/05/2022. Assinam: PELO CONAFER: Carlos Roberto Ferreira Lopes - Presidente, pela Prefeitura: Roger Neves Aguiar - Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA

RESULTADO DO JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.08.22.02

A Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das Propostas de Preços apresentados ao certame de que trata a Tomada de Preços nº 2022.08.22.02, cujo objeto é a Contratação de serviços de engenharia para conclusão da construção da praça da juventude, conforme convênio nº 784064/2013-ministério do esporte, de interesse da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Missão Velha-Ce. Empresa Vencedora: Eletraport Serviços Projetos e Construções EIRELI EPP - CNPJ Nº 06.043.276/0001-33, com o valor global de R\$ 1.422.391,82 (hum milhão quatrocentos e vinte e dois mil trezentos e noventa e um reais e oitenta e dois centavos). Fica aberto o prazo recursal de que trata o Art. 109, inc. I, alínea "b" da Lei 8.666/93 a contar da data desta publicação. O inteiro teor da decisão em Ata está disponível no endereço constante no preâmbulo do edital ou através do Portal de Licitações do TCE no site .

Missão Velha-CE, 30 de novembro de 2022.
ESPEDITO CARLOS DE SOUSA JUNIOR
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBANÇA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022SME-PE

A Pregoeira da CPL deste município torna público o Edital do Pregão Eletrônico Nº 009/2022SME-PE - Secretaria Municipal de Educação, que tem como objeto registro de preços, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de livros literários destinado aos alunos do ensino fundamental/biblioteca com 346 volumes, das escolas da rede municipal de Mombança - CE, DE responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, mediante Pregão Eletrônico, conforme especificação contida nos anexos do Edital. O recebimento das propostas através do site do Banco do Brasil dar-se-á a partir das 17:00h do dia 06/12/2022. Abertura das Propostas: 16/12/2022 às 09:00h. O Edital estará disponível nos Sites: www.licitacoes-e.com.br ou www.tce.gov.br e na sede da Prefeitura, situada à Rua Dona Anésia Castelo, nº 01, Centro, Mombança - CE, no período de 08:00 às 12:00 horas, em dias de expediente normal, a partir da data da publicação deste Aviso.

Mombança - CE, 2 de dezembro de 2022.
MARIA HILDA DA SILVA FERREIRA

